



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG / CGDPMG N. 010/2022

Dispõe sobre a atualização das medidas de afastamento por contágio por COVID-19 contidas nos parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 24 da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG n. 06/2021 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 34, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003 e tendo em vista as justificativas e disposições constantes na Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 006/2021; **CONSIDERANDO** o avanço do Plano Nacional de Imunização (PNI); **CONSIDERANDO** a atualização das recomendações do tempo de isolamento para casos de COVID-19 contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica COVID-19 do Ministério da Saúde, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/ministerio-da-saude-reduz-para-7-dias-o-isolamento-de-casos-por-covid-19/apresentacao-da-coletiva-de-imprensa-ministerio-da-saude-reduz-para-7-dias-o-isolamento-de-casos-por-covid-19.pdf>; **CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais; **CONSIDERANDO** que o serviço prestado pela Defensoria Pública é considerado essencial, nos termos do art. 134 da Constituição da República, **RESOLVEM**:

Art. 1º Os parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 24 da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG n. 06/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

§5º. As Defensoras, Defensores, Servidoras, Servidores ou Estagiárias e Estagiários que testarem positivo para COVID-19 ficarão em isolamento e dispensados da prática de atos presenciais, mediante envio do exame para a SGPSO (positivo ou negativo quando exigido), independentemente de atestado médico, nos seguintes termos:

PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES OU MODERADOS)						
Tempo	Isolamento de 5 dias		Isolamento de 7 dias	Isolamento de 10 dias		
Condição de saúde	SEM SINTOMAS		SEM SINTOMAS	COM SINTOMAS	SEM SINTOMAS	
	Ao 5º dia completo, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.	Ao 7º dia, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas	Ao 7º dia, se estiver COM sintomas respiratórios ou febre	Ao 10º dia, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.		
Teste	Com testagem no 5º dia com RT-PCR ou TR-Ag		Não é necessário testar para sair do isolamento	Com testagem no 7º dia com RT-PCR ou TR-Ag	Não é necessário testar para sair do isolamento	
Resultado	NEGATIVO	POSITIVO	X	NEGATIVO	POSITIVO	X

DIÁRIO OFICIAL - DODF  
PUBLICADO EM  
20/02/2022



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Saída do isolamento</b>	Sair do isolamento após 5 dias completos e manter as recomendações adicionais até o 10º dia	Manter o isolamento até 10 dias completo	Sair do isolamento após 7 dias completos e manter as recomendações adicionais até o 10º dia	Sair do isolamento se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos após 24 horas.	Manter o isolamento até o 10º dia. Sair do isolamento se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos após 24 horas.	Sair do isolamento no 10º dia e manter as medidas não farmacológicas
----------------------------	---	--	---	---	--	--

FONTE: Guia de Vigilância Epidemiológica disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/saude/>, acesso em 19/01/2022 às 12:36.

§6º As pessoas que apresentem casos graves e/ou que demandem isolamento acima de 10 (dez) dias ficarão afastadas das atividades presenciais e remotas conforme dispuser o respectivo atestado médico.

§7º Independentemente da gravidade, na hipótese de licença atestada por médico, o afastamento das atividades presenciais e/ou remotas passa a ser regido pelo respectivo atestado médico, que deverá ser remetido de forma eletrônica para a SGPSO ou CESV, conforme o caso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2022.

  
**GERIO PATROCÍNIO SOARES**

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

  
**GALENO GOMES SIQUEIRA**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais